REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de novembro de 2026

I Série

Número 201

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2026/M

Altera as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares aplicáveis aos residentes na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1034/2026

Autoriza a expropriação, da parcela de terreno n.º 42, da planta parcelar da obra de "Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira", pelo valor global de 90.485,45 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 622/2026

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2027 e 2028, relativamente à aquisição de Géneros Alimentares no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, no valor total de 2.042.368,49 €, aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor aplicável.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 623/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 395/2025, de 25 de julho, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial*, I série, n.º 128, alterada pela Portaria n.º 393/2026, de 7 de agosto, publicada no 7.º Suplemento, do *Jornal Oficial*, I série, n.º 141, para a aquisição de artigos para artroplastia total do joelho, incluindo a colocação de equipamentos em regime de comodato, para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de 2.257.200,00 €.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2026/M

de 5 de novembro

Sumário:
Altera as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares aplicáveis aos residentes na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro.

Texto:

Altera as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares aplicáveis aos residentes na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro

O Governo Regional tem assumido como prioridade a contínua devolução de rendimentos às famílias madeirenses e porto-santenses, materializada através de uma política fiscal responsável, justa e adaptada à realidade insular. Neste âmbito, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, consolidou um passo histórico na política tributária regional ao garantir a aplicação do limite máximo legalmente permitido para o diferencial fiscal, traduzindo-se num desagravamento total de 30 % em todos os escalões do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

O presente diploma visa manter a redução de 30 % em todos os escalões de rendimento, conforme compromisso assumido para 2026, face à redução das taxas de IRS aplicáveis a nível nacional, garantindo, por esta via, um efetivo e contínuo aumento do rendimento disponível das famílias da Região Autónoma da Madeira.

Para o efeito, mostra-se necessário proceder à alteração do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, no sentido de atualizar as taxas de IRS em conformidade com a alteração ao artigo 68.º do Código do IRS (CIRS).

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 37.º e ff) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto legislativo regional altera as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) aplicáveis aos sujeitos passivos residentes na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n. os 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, 14/2022/M, de 27 de julho, 26/2022/M, de 29 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, 7/2024/M, de 23 de outubro, 2/2025/M, de 2 de julho, 3/2025/M, de 28 de julho, e 8/2025/M, de 30 de dezembro.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que estabelece a tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

1 - A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 8 342	8,54	8,54
De mais de 8 342 até 12 587	10,64	9,248
De mais de 12 587 até 17 838	14,49	10,791
De mais de 17 838 até 23 089	16,52	12,094
De mais de 23 089 até 29 397	21,42	14,095

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
De mais de 29 397 até 43 090	24,22	17,313
De mais de 43 090 até 46 566	30,17	18,272
De mais de 46 566 até 86 634	31,22	24,261
Superior a 86 634	33,6	

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 27 de outubro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Assinado em 3 de novembro de 2026.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Paulo Duarte Barreto Ferreira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1034/2026

Sumário:
Autoriza a expropriação, da parcela de terreno n.º 42, da planta parcelar da obra de "Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira", pelo valor global de 90.485,45 €.

Texto:
Resolução n.º 1034/2026
Considerando que a obra de "Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução n.º 925/2025, de 20 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 90.485,45 € (noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 42, da planta parcelar da obra, cujos titulares são José Calaça e mulher Maria Alves Calaça.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 622/2026

de 5 de novembro

Sumário:
Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2027 e 2028, relativamente à aquisição de Géneros Alimentares no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, no valor total de 2.042.368,49 €, aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor aplicável.

Texto:

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, pretende promover um procedimento pré-contratual, tendo em vista a aquisição de Géneros Alimentares, no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, o qual tem por fundamento a necessidade de prestar assistência não financeira às pessoas mais carenciadas, atenuando a privação material e alimentar grave, e proporcionado uma perspetiva de vida condigna;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles bens se estima em 2.042.368,49 € (dois milhões, quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, totalizando o valor de 2.266.991,32 € (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e um euros e trinta e dois cêntimos), encargo esse a assumir para os anos económicos de 2027 e 2028;

Considerando que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na parte que se mantém em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, a assunção dos referidos encargos plurianuais carece de autorização prévia mediante portaria de repartição de encargos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2027 e 2028, no valor total de 2.042.368,49 € (dois milhões, quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor aplicável, relativamente à aquisição de Géneros Alimentares no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas.

2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2027 1.872.171,12 €;
Ano Económico de 2028 170.197,37 €.

3. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos para os anos de 2027 e 2028, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 7526000412, 7526000413, 7526000414, 7526000415, 7526000416, 7526000417 e 7526000418.

4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 02 dias do mês de novembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

PEL'A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 623/2026

de 5 de novembro

Sumário:
Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 395/2025, de 25 de julho, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial*, I série, n.º 128, alterada pela Portaria n.º 393/2026, de 7 de agosto, publicada no 7.º Suplemento, do *Jornal Oficial*, I série, n.º 141, para a aquisição de artigos para artroplastia total do joelho, incluindo a colocação de equipamentos em regime de comodato, para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de 2.257.200,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 395/2025, de 22 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 128, Suplemento de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 393/2026, de 4 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 141, 7.º Suplemento de 7 de agosto, para a aquisição de artigos para artroplastia total do joelho, incluindo a colocação de equipamentos em regime de comodato, para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 2.257.200,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA às taxas de 6% e 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2026 311.670,00 €;
Ano Económico de 2027 752.400,00 €;
Ano Económico de 2028752.400,00 €;
Ano Económico de 2029440.730,00 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 513, classificação económica D.02.01.11, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.

4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.

5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 4 dias do mês de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)